



= LEI Nº 355 =

Modifica disposições legais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 204 da lei nº 85, de 31/07/51 (Código Tributário do Município), passará a ter a seguinte redação:-

Art. 204 - A taxa de limpeza pública será lançada anualmente, / por prédio ou parte dele, com economia distinta, de acordo com a seguinte tabela:-

Casas residenciais Cr\$ 1.800;
Indústria, Comércio, Garagens, Hotéis . Cr\$ 2.000.

Parágrafo único - A taxa sanitária será cobrada pela metade no caso de imóveis localizados em bairros de difícil acesso, onde a coleta de lixo não se faz regularmente.

Art. 2º - O artigo 228, da lei nº 85, de 31/07/51, modificado / pelas leis nos. 161, de 19/11/55 e 306, de 18/07/63, passará a ter seguinte redação:-

Art. 228 - A taxa de água, decorrente do serviço de abastecimento de água explorado diretamente pelo município, nas condições previstas no Código de Posturas Municipais, será cobrada de acordo com o volume de água fornecido a cada prédio ou parte de prédio constituindo economia distinta, ou por pena, de acordo com o valor locativo anual do prédio ou parte de prédio constituindo economia distinta, de acordo com as tabelas abaixo:

I - por hidrômetros:

- a) - taxa mínima por 30 m³ de água consumida mensalmente, / Cr\$ 400;
- b) - por metro cúbico que exceder, Cr\$ 7.

II - por pena-

De cada pena ligada, com a vazão máxima de 1.000 litros / diários, por ano:

- a) - casas residenciais, pequenas indústrias, pequeno comércio de fazendas, armazém e outros artigos que, por sua natureza não exija grande dispêndio de água - 2% (dois por cento) sobre o valor locativo anual de prédio ou parte de prédio constituindo economia distinta com o mínimo, por pena, de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) e o máximo, por pena, de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros);
- b) - indústrias, comércio em grande escala, garagens com / lavador, hotéis, açougues e bares - 3% (três por cento) sobre o valor locativo anual, com o mínimo de Cr\$ 5.780 (cinco mil, setecentos e oitenta cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 10.800.

Art. 3º - O artigo 235 da lei nº 85, de 31/07/51, modificado pelas leis nos. 161, de 19/11/55 e 312, de 05/11/63, passará a ter a seguinte redação:

Art. 235 - A taxa de esgotos será cobrada por ligação da rede / domiciliar ao coletor da rede de esgotos, decorrente da exploração / direta do serviço pelo município, nas condições estabelecidas no Código de Posturas, à razão de Cr\$ 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais por prédio ou parte de prédio constituindo economia distinta.

Art. 4º - A tabela "C" - II - Diversos - (Licença especial) a que se refere o art. 137 da lei nº 85, de 31/07/51, passará a ser a



(continuação da lei nº 355, de 30/11/65)

seguinte:-

Nº 21	Cr\$ 1.000
Nº 22	Cr\$ 2.400
Nº 23	Cr\$ 1.200
Nº 24	Cr\$ 1.200
Nº 25	Cr\$ 500
Nº 26	Cr\$ 2.400
Nº 27	Cr\$ 5.000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão / inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 dias / do mês de novembro de 1965.



- prefeito municipal -